

ATA DA 846ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES P

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES P, no dia **08 de junho 2026** às **14h32** realizou sua **846ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na **Rua Líbero Badaró, 346/350 – Auditório do 1º andar**, com a presença dos seguintes Conselheiros: Wilson Levy Braga da Silva Neto – Vice-Presidente e representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA; Marília Barbour – Representante do Departamento de Patrimônio Histórico – DPH; Rodrigo Goulart - representante titular da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP; Cintia Cristina Conti Seraphim - representante suplente da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Danielle C. D. Santana - representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB; Vlado Bartalini - representante suplente titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL-L; Daniel de Barros Carone - representante suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL – U) e Thalita Duarte Henriques Pinto - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Participaram da reunião: Marina Gregori Tokita – Secretária Executiva do CONPRES P; Marisa Aparecida Bassi – CONPRES P; Sonia Maria da Silva Figueiredo – CONPRES P; Danilo Hein – DPH; Mariana D’Oliveira – DPH/NIT; Diego Brentegani - DPH/NIPP1; Alice Américo – DPH/NIPP2; Ricardo Rosis – DPH/DPP; Ana Carolina Modinger – DPH/G; Ricardo Negreiros – DPH/G; Dalva Thomaz – DPH/NIPP; Valdir Arruda – DPH/NIPP; Luan Crespo – DPH/DPP; Felipe Correia – DPH/NIPP; Lícia de Oliveira – DPH/NIT; Mariane Parente Nascimento – DPH/G; Nicole Macedo – DPH/NIT; Kamila Granzotto – DPH/SMC; Samuel Lloyd; Francisco Gago; Eliane Farto; Otto Ricardo Pieske; Fatima Angélica Moreira Esteves; Bruno Kauê Vieira Webler; Fabiana Novais Santos Fernandes; Marcela Nascimento; Jeremia Bem Rocha; Frederico Fontes; Alexandre Di Pietro; Maria Tereza A. Cardia; Luiz Eduardo Ferreira de Almeida; Giovanna Silva de Souza; Ana Marta Ditolve; Patrícia Alanesca; Caio Carvalho de Matos; Inaê de Castello A. Neves; Thiago Inácio da Silva; Luis Henrique Scavassa; Jacqueline Dourado; Lais Souza; Fábio Tadeu Soares Watanabe; Lucy M. Tsunematsu; William Mendes de Souza; Marli Aparecida Scarpari de Araújo – Associação Viva Moema; William Callegaro; Vinícius Andretta; José Ricardo Padiello Junior; Fernando Escudero; Celso Vinocur Coslovsky; Diego Santana Silva; Eric Braga Leister; Mariana de Souza Rolim; Oliver James Gorham; Mônica Rosa Gimenes de Lima; Alexandre Torres; Francisco Eduardo Britto; Cleiton de Paula; Stela Goldenstein; Cassia Mariano; Francine Sakata; Eleni Rocha; Regina de Lima Pires; Eliane Pimenta Lima; Eliseu Gabriel e Célia Marcondes. **1. Apresentação Geral: 1.1.** O Vice-Presidente cumprimenta e agradece a presença de todos. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros: 2.1.** Informa que, tendo em vista a ausência justificada do Presidente Ricardo Ferrari, presidirá a presente sessão. **2.2.** Informa que a

Ata da reunião anteriormente realizada em 28 de maio de 2026 será encaminhada para os Conselheiros e após aprovação será publicada no Diário Oficial e inserida na página do CONPRES P. **2.2.** O Vice-Presidente Informa que foram retirados de pauta os processos dos itens nºs 7, 30 e 31 pedido dos Conselheiros Relatores. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS A TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 846ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS A TOMBAMENTO. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.4. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 846ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.5. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 846ª REUNIÃO ORDINÁRIA – COM PROPOSTA DE INDEFERIMENTO POR ABANDONO OU NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE SEM ANÁLISE DO MÉRITO**

4. TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA. O Vice-Presidente informa que farão inversão da pauta em respeito aos inscritos para manifestação. **2) PROCESSO: 6025.2024/0017743-0** - Interessado: Urbia Águas Claras S.A. Assunto: Pedido de aprovação de projeto de reforma. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Vice-Presidente Wilson passa a ler seu parecer. ***Síntese:** Cuida-se de pedido de aprovação de intervenção na edificação denominada Antiga Serraria, localizada no interior do Parque Ibirapuera, bem protegido por tombamento municipal, estadual e federal, respectivamente pelas Resoluções nº 06/CONPRES P/1997, nº 05/CONPRES P/2003 e nº 03/CONPRES P/2014, além dos atos de proteção incidentes perante CONDEPHAAT e IPHAN. O pedido tramita sob o Processo SEI nº 6025.2024/0017743-0 e foi formulado pela concessionária Urbia Gestão de Parques SPE S.A., responsável pela gestão, operação e manutenção do parque no âmbito do Contrato de Concessão nº 57/SVMA/2018. Segundo consta dos autos, a presente controvérsia não versa sobre revisão formal do ato de tombamento do Parque Ibirapuera, tampouco sobre alteração das resoluções protetivas vigentes, mas sobre pedido de aprovação de projeto específico incidente sobre área inserida em perímetro tombado e cuja análise foi deflagrada pela existência de diretrizes anteriormente assentadas em outro processo administrativo. O antecedente imediato do caso remonta ao Processo nº 6027.2020/0013275-9, instaurado para apreciação do Plano Geral de Intervenções do Parque Ibirapuera elaborado pela concessionária em atendimento a determinação do contrato administrativo de concessão. Naquele momento, foram apresentados anteprojetos para diversas edificações do parque, inclusive para a Antiga Serraria. O DPH, então, procedeu à análise técnica e propôs diretrizes gerais e específicas para desenvolvimento futuro dos projetos. Entre elas, para a Serraria, figurou orientação segundo a qual a ocupação deveria observar limite máximo de 50% do piso térreo e 30% do mezanino, além de condicionantes relativas ao partido arquitetônico, manutenção da transparência da estrutura e integração paisagística com a Praça Burle*

Marx. O parecer técnico foi acolhido pelo então Conselheiro Relator e posteriormente pelo colegiado na 744ª Reunião Ordinária. Chama atenção, contudo, para os fins da solicitação hipótese dos autos, o fato de que o voto então aprovado teria registrado expressamente a possibilidade de revisão futura das conclusões adotadas diante da apresentação de novos elementos e do aprofundamento dos projetos executivos. Essa observação é apontada pela interessada como elemento central para afastar eventual caráter definitivo das diretrizes então estabelecidas. Em momento posterior, já no Processo nº 6025.2022/0005283-9, foi submetida versão executiva da proposta relativa à Serraria, acompanhada da reforma da Praça Burle Marx, obtendo aprovação perante CONPRES P, IPHAN e CONDEPHAAT. Posteriormente, entretanto, em razão de exigências formuladas pela SVMA relacionadas sobretudo à proteção da fauna e à adequação ambiental do espaço, foi elaborada nova solução arquitetônica, que passou a constituir o objeto do presente feito. Segundo os documentos apresentados pela interessada, a nova proposta teria incorporado alterações relevantes em relação à solução anteriormente aprovada, entre elas revisão dos fechamentos, ampliação da permeabilidade visual, adoção de vidro com proteção anticolisão de aves, introdução de brises em madeira e reorganização espacial destinada a melhor integração entre o edifício e os espaços livres adjacentes, constituindo uma intervenção sensivelmente menos descaracterizadora da edificação original. O ponto de inflexão do processo decorreu da emissão do Parecer SMC/DPH-TÉCNICOS nº 149282977, da lavra do arq. Felipe Cavalcante Tavares Correia, que concluiu desfavoravelmente ao projeto, indicando como fundamento central o alegado descumprimento das diretrizes fixadas no Plano Geral de Intervenções aprovado em 2020, especialmente no que diz respeito aos percentuais máximos de ocupação da Serraria. Tal encaminhamento foi endossado pela arq. Alice de Almeida Américo, no bojo do Encaminhamento SMC/DPH-NIPP2 nº 149703748. Na sequência, contudo, os autos passaram a conter manifestações supervenientes do próprio DPH em sentido parcialmente distinto. O Encaminhamento SMC/DPH-DPP nº 150968981, da lavra do arq. Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, e a Informação SMC/DPH nº 151042959, da lavra da conselheira do DPH, Marília Alves Barbour, registraram que o principal obstáculo ao projeto não decorreria diretamente da Resolução de Tombamento, mas de decisão tomada em outro processo administrativo, sustentando que o Plano Geral de Intervenções não deveria ser compreendido como instrumento imutável e que eventual revisão seria juridicamente possível desde que acompanhada de fundamentação e justificativa técnica adequada. Diante dessa compreensão, propôs-se remessa da matéria à deliberação do E. CONPRES P. Durante a 839ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2026, o julgamento foi convertido em diligência. Determinou-se a juntada integral do Plano de Intervenções e documentos correlatos, a apresentação do projeto anteriormente aprovado para fins comparativos e o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para manifestação específica sobre a natureza jurídica das diretrizes estabelecidas anteriormente e sobre sua eventual força vinculante no exame do novo projeto. Vieram aos autos manifestação da APPIT requerendo,

preventivamente, atribuição de efeito suspensivo a eventual deliberação favorável do Conselho. Em síntese, a associação sustentou que a aprovação do projeto implicaria afronta aos princípios da prevenção, precaução, segurança jurídica, vedação ao retrocesso e autovinculação administrativa, defendendo que as diretrizes aprovadas em 2020 impediriam juridicamente nova solução incompatível com aqueles parâmetros. Também foram apontadas alegações relacionadas à completude documental do processo e ao valor cultural excepcional do conjunto. Instada a se manifestar, a Douta AJ opinou pelo não conhecimento do pedido suspensivo, por ausência de interesse recursal diante da inexistência de decisão administrativa então recorrível, recomendando, contudo, abertura de prazo para manifestação da concessionária sobre os argumentos apresentados. Registre-se, ainda, a existência de abaixo-assinado juntado aos autos. Ato contínuo, os documentos foram juntados e a interessada apresentou memorial complementar acompanhado de parecer jurídico externo, elaborado especificamente para enfrentar a natureza jurídica das diretrizes anteriormente aprovadas e os limites da atuação do CONPRES P na análise do novo projeto. Remetidos os autos à d. Assessoria Jurídica deste E. CONPRES P, esta se manifestou em concordância à opinião legal exarada pelos patronos da interessada. Após, vieram os autos conclusos a esta Relatoria. É uma síntese do necessário. A controvérsia examinada no presente feito cinge-se a dois pontos. O primeiro, a viabilidade jurídica da proposição formulada pelo interessado. O segundo, o cotejo da proposta apresentada com as premissas gerais de proteção emanadas das diretrizes de tombamento do Parque do Ibirapuera. A opinião jurídica convalidada pela d. AJ responde satisfatoriamente ao primeiro ponto. Ela estrutura-se, em linhas gerais, sobre quatro fundamentos. O primeiro fundamento consiste na distinção entre resolução de tombamento e diretriz administrativa produzida em processo concreto de aprovação de projeto. Segundo o parecer, o regime jurídico do tombamento exige que limitações administrativas relevantes encontrem suporte na resolução protetiva correspondente, não sendo juridicamente adequado equiparar diretrizes estabelecidas em análise de anteprojeto a comandos normativos permanentes. Sustenta-se que a Resolução nº 06/CONPRES P/1997 — ainda após alterações posteriores — não teria fixado parâmetros objetivos específicos para ocupação da Serraria nem percentuais máximos de área construída, diferentemente do que ocorreu em outros trechos protegidos do perímetro. Assim, as diretrizes fixadas em 2020 seriam instrumentos interpretativos e orientadores, mas não normas autônomas dotadas de imutabilidade. O segundo fundamento enfrenta a alegação de autovinculação administrativa, segurança jurídica e vedação ao retrocesso. Segundo a manifestação técnico-jurídica, tais princípios não impediriam o reexame de soluções anteriormente adotadas quando a própria natureza da atividade administrativa exigir avaliação contextual e atualização dos critérios técnicos empregados. Argumenta-se, na espécie, que o patrimônio cultural não constitui categoria estática e que a interpretação do melhor aproveitamento do bem protegido admite releituras sucessivas, sobretudo quando inexistentes restrições expressas constantes do ato formal de tombamento. O terceiro fundamento busca sustentar a competência

deliberativa e discricionária do CONPRES. Para tanto, o parecer menciona manifestações internas do próprio DPH que reconheceriam inexistência de regramento objetivo específico para intervenções no Parque Ibirapuera e afirmariam que, diante dessa ausência, cabe exame discricionário orientado pelos valores histórico, cultural, ambiental e urbanístico do conjunto protegido. Por fim, o parecer mobiliza precedentes administrativos e judiciais destinados a demonstrar que intervenções posteriores em áreas protegidas podem ser admitidas mediante nova deliberação motivada. No plano administrativo, menciona: (i) o próprio Processo nº 6027.2020/0013275-9, em que teria sido consignada a possibilidade de revisão das conclusões diante do detalhamento posterior dos projetos; e (ii) o Processo nº 6025.2022/0005283-9, no qual o projeto executivo anteriormente apresentado para a Serraria recebeu aprovação dos órgãos de preservação. No plano judicial, o parecer referencia julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo que teriam concedido deferência institucional às decisões técnicas dos órgãos de preservação quando inexistentes parâmetros normativos objetivos previamente estabelecidos. Entre eles, menciona precedente relativo à área de proteção do Instituto Butantã, no qual se assentou a natureza discricionária da autorização do órgão de patrimônio quando inexistente vedação expressa, e precedente relativo a intervenções urbanas sobre patrimônio histórico municipal. Também é citado precedente especificamente relacionado à própria Serraria do Parque Ibirapuera, referente ao projeto do denominado Pavilhão Krajcberg, oportunidade em que o E. Tribunal Bandeirante teria reputado compatível com o regime protetivo intervenção anteriormente aprovada pelos órgãos patrimoniais e destinada à adaptação funcional do espaço, registrando inexistência de prejuízo ao tombamento e compatibilidade entre utilização cultural e preservação do conjunto. Perfilhamos a posição estampada na opinião legal. Em adição, e numa perspectiva construída a posteriori, de rigor consignar que a estipulação de percentuais de ocupação num documento de diretrizes é medida apta a gerar confusão interpretativa quando da materialização de intervenções nos bens tombados. Percentuais, smj, são mais coerentes com determinações objetivas do que com documentos que indicam diretrizes. Quanto ao segundo ponto, atinente ao cotejo da proposta apresentada com as premissas gerais de proteção emanadas das diretrizes de tombamento do Parque do Ibirapuera, é de se destacar que a proposição aqui examinada trouxe significativas evoluções projetuais em relação ao projeto aprovado anteriormente. Se não satisfaz a integralidade dos usuários do Parque do Ibirapuera, não desqualifica a edificação e tampouco o seu entorno, sem maiores interferências às atividades tradicionalmente realizadas ali. Nosso voto é, então, favorável à pretensão da interessada, não sem antes assinalar, com fundamento nas discussões havidas neste e em outros casos envolvendo o Parque Ibirapuera, a necessidade de uma diretriz específica: que a Interessada apresente, no início do mês de agosto de 2026, o planejamento efetivo das intervenções e restauros que pretende realizar no Parque, referente ao segundo semestre deste ano. Se planos de intervenções não são documentos estáticos, insuscetíveis de aperfeiçoamento – como o próprio sentido da preservação almejada pela legislação e compatível com o interesse público – eles

CONPRES
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

tampouco podem ser interpretados como letra morta, ou como mera carta de boas intenções. É como votamos, senhoras conselheiras e senhores conselheiros. É dado início à votação. Decisão: Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo 5(cinco) votos favoráveis e 3(três) votos Contrários de SMUL-L, SMUL-U e IAB, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de aprovação de projeto de reforma no imóvel situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº – Ibirapuera, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZ:** *A concessionária deverá apresentar um plano de restauro no mês de agosto relativo ao próximo semestre. 3)*

PROCESSO: 6025.2021/0014679-3 - Interessado: Urbia Gestão de Parques. Assunto: Atendimento de diligência - Instalação de “roda gigante” no interior do parque, pelo período de um mês. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera. Reladoras: Thalita Duarte Henriques Pinto / Vivian Moreno Barbour (OAB). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Thalita que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de processo administrativo relativo à solicitação de autorização para instalação temporária de roda gigante no Parque Ibirapuera, no ano de 2021, já removida. Em razão disto, à época, foi deliberado pela perda do objeto. Embora superada anteriormente a situação concreta, remanesce a preocupação, apontada pelo DPH, quanto ao impacto da recorrência de eventos e intervenções temporárias sobre o bem tombado, especialmente no que se refere à ambiência do parque e à visibilidade de edificações tombadas. Conforme decisão de 06 de abril de 2026, a concessionária Urbia foi intimada para prestar esclarecimentos a respeito dos eventos, tendo feito isso por escrito, de forma sintética e por escrito. Tendo em vista que, por ocasião do julgamento do processo SEI 6025.2024/0017743-0, nesta mesma data e também envolvendo a concessionária, foi deliberado o comparecimento de seu representante em agosto deste ano para apresentar plano de restauro geral do parque, deverá esse plano também abranger o planejamento de eventos com indicação de suas áreas de impacto e intervenções físicas. Assim, converto o presente em diligência para que, quando da convocação formal para Urbia em decorrência do processo SEI 6025.2024/0017743-0, faça-se constar especificamente o quanto acima especificado. O Vice-Presidente informa que, atendendo o pedido da Conselheira relatora e, não havendo óbices, O PROCESSO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA e será encaminhado para o DPH para que, quando da convocação formal para Urbia em decorrência do processo SEI 6025.2024/0017743-0, faça-se constar especificamente o quanto acima especificado. 5) PROCESSO:*

6025.2019/0015966-2 - Interessado: Sociedade Beneficente União Fraterna. Assunto: Providências sobre descumprimento de Termo de Compromisso do TDC nº 005/2017. Endereço: Rua Guaicurus, nºs 1 a 59 – Água Branca. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Vice-Presidente Wilson passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Cuida-se de procedimento de averiguação de providências acerca do descumprimento de Termo de Compromisso do TDC nº 005/2017, relativo ao imóvel especialmente protegido localizado no endereço supracitado. Ouvido o interessado, entendo por bem converter o processo em*

*diligência, de modo que se juntem informações pertinentes à hipótese dos autos, com retorno do processo ao Departamento do Patrimônio Histórico – DPH para análise após ultimada a juntada de documentos. O Vice-Presidente informa que **O PROCESSO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA** e será encaminhado para o DPH para que os documentos sejam juntados ao processo e analisado pelo DPH e pela Assessoria Jurídica da SMC. **13) PROCESSO: 6025.2023/0009279-4** - Interessado: Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC. Assunto: Pedido de reforma na Pinacoteca. Endereço: Avenida Tiradentes, 141/143 - Luz. Relator: Thalita Duarte Henriques Pinto / Vivian Moreno Barbour (OAB). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Thalita que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente de pedido de autorização para a execução de projeto conceitual de reforma e requalificação das áreas externas do acesso principal da Pinacoteca do Estado de São Paulo, edifício projetado pelo arquiteto Ramos de Azevedo, situado à Praça da Luz, nº 02, esquina com a Avenida Tiradentes, nºs 141/143, no bairro da Luz. O imóvel é bem tombado em três instâncias de proteção: pela Resolução nº 05/CONPRES/1991 (tombamento ex officio, item 39), pela Resolução SC nº 24/1982 do CONDEPHAAT (tombamento do edifício da Pinacoteca) e pelo IPHAN, no âmbito do tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do bairro da Luz (Processo 1.483-T-00; Livro do Tombo Histórico, inscrição nº 707), do qual o edifício é parte integrante. A intervenção tem por objetivos promover a acessibilidade universal à entrada principal, segregar os fluxos de pedestres e de veículos, criar área externa para acolhida de visitantes e reorganizar a comunicação visual, com instalação de totens específicos. A instrução processual transcorreu ao longo de sucessivas análises técnicas e de três rodadas de comunique-se, ao cabo das quais o projeto foi ajustado pelo interessado em diversos pontos (como a substituição da cancela de veículos por pilares hidráulicos retráteis e adequação da solução de acessibilidade às normas técnicas aplicáveis). O Parecer nº 152044188 (arq. Denise Puertas de Araújo), acompanhado pelo NIPP2 (Encaminhamento nº 152347422) e pela Divisão de Preservação do Patrimônio (Encaminhamento nº 152380767), foi PARCIALMENTE FAVORÁVEL, com diretrizes. O Centro de Arqueologia de São Paulo – CASP manifestou-se FAVORÁVEL, com diretriz (Encaminhamento nº 158345785). Acolho, em sua maior parte, a recomendação técnica do DPH e voto pelo DEFERIMENTO do pedido, na forma do projeto conceitual apresentado, condicionado ao integral cumprimento das diretrizes a seguir, que correspondem às diretrizes nºs 2, 4, 5 e 6 das manifestações técnicas: O mosaico português deverá ser mantido na calçada, sendo a acessibilidade no local conferida a partir de faixas com larguras e materiais adequados (de cimento, como as existentes, ou de outros materiais). Deverá ser estudada e detalhada outra solução para o enclausuramento da plataforma elevatória situada entre a escadaria de acesso e a fachada, tendo em vista que a existência de montantes metálicos, conforme proposto, traz impacto indesejável ao edifício; a solução deverá ser detalhada, com especificação de materiais e medidas exatas e, considerando que a configuração atual (cabine enclausurada) não foi objeto de aprovação pelo IPHAN e pelo CONDEPHAAT – que aprovaram a solução sem enclausuramento –,*

a solução final deverá ser reapresentada àqueles órgãos para compatibilização, previamente à execução. Os totens para divulgação das exposições deverão ser detalhados, com medidas e materiais de execução. Os textos finais das placas indicativas que remeterão à exposição virtual deverão ser encaminhados para aprovação do DPH/CASP. Deixo de acatar, contudo, as diretrizes nºs 1 (na parte em que veda a alteração do desenho dos pisos e o espaço gramado no lado esquerdo da entrada) e 3 (que veda o plantio de árvores no recuo de acesso principal), pelas razões a seguir expostas. Quanto à questão arbórea (diretriz nº 3), entendo que o plantio de novas árvores no recuo de acesso é compatível com a preservação do bem e, inclusive, permite a criação de ambiente mais acolhedor e integrativo, possibilitando que a população ocupe aquele espaço e, com isso, contemple o edifício. Nesse sentido, importante pontuar que o IPHAN, órgão cuja tutela recai sobre os aspectos arquitetônicos e paisagísticos, já se manifestou favoravelmente a tal plantio. Confira-se: “arborização complementar, no alinhamento das palmeiras existentes, com espécies de tronco longo e copa alta, de modo a contribuir no sombreamento, sem prejuízo da visualização da fachada da edificação principal”. Assim, entendo que, com as recomendações do IPHAN quanto ao emprego de exemplares de tronco longo e copa alta, é possível assegurar o sombreamento e a qualificação do espaço de acolhida sem obstruir a leitura da fachada nem comprometer a ambiência do bem tombado. Além disso, fica desde já autorizado, no que compete a este Conselho, o plantio das árvores diretamente no solo ou em vaso, mas preferencialmente em solo, uma vez que a utilização de vasos tende a gerar maior impacto visual. Quanto à pavimentação (diretriz nº 1), a acessibilidade é valor de extrema relevância, assegurado pela Constituição Federal e pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e deve ser garantida inclusive em bens tombados, viabilizando o amplo acesso de todos a esses espaços de interesse público. Pelos desenhos apresentados, a solução projetual logra equilibrar acessibilidade e preservação: de um lado, mantém-se o mosaico português em boa parte da calçada (conforme a diretriz nº 2, ora acatada), preservando o elemento de historicidade e a memória do espaço; de outro, admite-se, na porção interna, a implantação de piso tátil e de pavimentação diferenciada, que permite o uso desse espaço público de forma mais abrangente e segura. Entendo, assim, que a alteração do desenho do piso na área interna não compromete os valores que qualificaram o bem para proteção, realizando antes um adequado balanceamento entre a salvaguarda do patrimônio histórico e a função social e inclusiva do equipamento cultural. Por todo o exposto, voto pelo DEFERIMENTO do pedido, com as diretrizes acima especificadas (correspondentes às de nºs 2, 4, 5 e 6 das manifestações técnicas), afastadas as diretrizes nºs 1 e 3, nos termos e pelos fundamentos desta manifestação. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma na Pinacoteca siutada na Avenida Tiradentes, 141/143 – Luz, devendo ser atendidas as **SEGUINTES DIRETRIZES**, conforme o parecer da Conselheira Relatora: **1) O mosaico português deverá ser mantido na calçada, sendo a acessibilidade no local conferida a**

*partir de faixas com larguras e materiais adequados (de cimento, como as existentes, ou de outros materiais); 2) Deverá ser pensada e detalhada outra solução para o enclausuramento da plataforma elevatória situada entre a escadaria de acesso e a fachada, visto que a existência de montantes metálicos, conforme proposto, traz impacto indesejável ao edifício. Ainda, a solução deverá ser detalhada, contando com especificação dos materiais e medidas exatas; 3) Detalhar os totens para divulgação das exposições, com medidas e materiais de execução; e 4) Encaminhar os textos finais das placas indicativas que remeterão a exposição virtual para aprovação do DPH/CASP. 33) PROCESSO: 6025.2026/0009963-8 - Interessado: Estúdio Sarasá Conservação e Restauração SS LTDA. Assunto: Pedido de reforma, conservação e regularização de demolição. Endereço: Rua Javari, nº 101 - Mooca. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente processo de pedido de regularização da demolição de edificações não tombadas, adequações provisórias nas canaletas de drenagem nas laterais do campo, e execução de ações de manutenção e higienização das arquibancadas e muros. O parecer técnico (SEI 158698223) de lavra dos arquitetos Gustavo Secco e Denise Puertas é favorável à solicitação desde que condicionado ao atendimento das seguintes diretrizes: 1. Apresentar projeto “como construído”, demonstrando a configuração atualizada do estádio após as demolições e demais adequações propostas, acompanhado da respectiva RRT; 2. Apresentar relatório fotográfico, demonstrando a situação do estádio ao término das obras de demolição e reforma e das ações de conservação e higienização; 3. As ações de reforma nos vestiários devem ser, por ora, apenas as necessárias para garantir o seu uso. O Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado - NIPP1 (SEI 158741016) e o diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 158801636), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido, condicionado ao atendimento das diretrizes. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma, conservação e regularização de demolição do imóvel situado na Rua Javari, nº 101 – Mooca, devendo ser atendidas as **SEGUINTE DIRETRIZES:** 1. Apresentar projeto “como construído”, demonstrando a configuração atualizada do estádio após as demolições e demais adequações propostas, acompanhado da respectiva RRT; 2. Apresentar relatório fotográfico, demonstrando a situação do estádio ao término das obras de demolição e reforma e das ações de conservação e higienização; 3. As ações de reforma nos vestiários devem ser, por ora, apenas as necessárias para garantir o seu uso. 1) PROCESSO: 6025.2025/0013698-1 - Interessado: Sirilene Joli. Assunto: Pedido de revisão do tombamento do Parque do Ibirapuera e áreas residenciais adjacentes. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº - Vila Mariana. Relatores: Julia Maia Jereissati / Daniel de Barros Carone (SMUL-U). O Vice-Presidente passa a palavra para o Conselheiro Daniel que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente de solicitação de revisão da Resolução*

de Tombamento 06/CONPRES/97, alterada pelas Resoluções 05/CONPRES03 e 03/CONPRES/14, que versam sobre o tombamento do Parque do Ibirapuera e adjacências, considerando o projeto apresentado. Conforme minuciosa análise da área técnica (153111981), inexistente nos presentes autos argumento novo capaz de ensejar a revisão de referida resolução, ainda que “mais de 75% da quadra já está ocupada por empreendimentos do tipo condomínio” e que “constata-se que o projeto proposto não agrava a altura existente dos edifícios da quadra”. O parecer foi ratificado pela Sra. Chefe de Seção (153212899), pelo Sr. Diretor de Divisão (153405989) e pela Sra. Coordenadora (153453042). Desta forma, considerando a bem fundamentada instrução do processo, voto contrariamente ao pedido de revisão da resolução, acompanhando a área técnica. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao Pedido de revisão do tombamento do Parque do Ibirapuera e áreas residenciais adjacentes, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº - Vila Mariana. **4) PROCESSO: 6025.2025/0007761-6** - Interessado: Santander Holding Imobiliária S.A. Assunto: Pedido de reforma no Edifício Altino Arantes. Endereço: Rua João Brícola, nº 24 - Centro. Reladoras: Thalita Duarte Henriques Pinto / Vivian Moreno Barbour (OAB). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Thalita que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente de solicitação de anuência para obras de adaptação às normas de acessibilidade no Edifício Altino Arantes, conhecido como Farol Santander, situado na Rua João Brícola, nº 24, Centro, São Paulo/SP. O imóvel é tombado em Nível de Proteção NP-2 pela Resolução nº 37/CONPRES/1992, que tutela o Vale do Anhangabaú, determinando a preservação de suas características externas e de certos elementos internos. As intervenções pretendidas pelo interessado consistem, resumidamente, na instalação de corrimãos em ferro com pintura em esmalte sintético nas escadas e rampas das áreas comuns, implantação de sinalização visual e tátil de alerta, adequação de rampas e mobiliários, e instalação de sanitários acessíveis em salas de apoio dos pavimentos 2º, 3º, 5º e 6º com o uso de material como drywall, de modo a não afetar paredes ou revestimentos existentes. O objetivo é atender às exigências da ABNT NBR 9050/2020 e obter o Certificado de Acessibilidade, em cumprimento à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). A instrução técnica do processo envolveu duas fases. Em um primeiro momento, o Parecer nº 127079955, da lavra do Arq. Valdir Arruda/DPH-NIPP1, corrigiu o enquadramento do imóvel, que havia sido indicado pelo interessado como NP-3, esclarecendo tratar-se de NP-2, nível que, nos termos da Resolução nº 37/CONPRES/1992, determina a preservação não apenas das características externas, mas também de elementos internos. Diante da insuficiência de informações sobre o modo de fixação dos corrimãos nas caixas de escada tombadas e sobre os procedimentos de evacuação de pessoas em cadeiras de rodas, o DPH expediu Comunique-se (nº 128027102, de 23/06/2025), concedendo prazo de 30 dias para complementação. O interessado atendeu à diligência em 23/07/2025, reapresentando Memorial Descritivo revisado (Rev. 02),

*novo conjunto de pranchas e Plano de Atendimento a Emergências. Com base nos esclarecimentos prestados, o Parecer nº 149370983, também de lavra do Arq. Valdir Arruda, foi favorável ao pedido, por considerar que as intervenções não impactam negativamente os elementos protegidos da edificação. Esse entendimento foi endossado, em cadeia, por NIPP1, DPP e Coordenação do DPH, todos convergindo para a aprovação condicionada à apresentação de detalhamento para os sanitários acessíveis dos pavimentos 2, 3, 5 e 6, com solução que considere a preservação do revestimento em madeira existente, bem como esclarecendo quanto às instalações hidráulicas. Considerando, de um lado, a obrigação legal de garantir acessibilidade prevista na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e, de outro, que as intervenções propostas, de natureza reversível e impacto mínimo sobre o bem tombado, são compatíveis com o Nível de Proteção NP-2 da Resolução nº 37/CONPRES P/1992, acolho a recomendação do DPH e voto favoravelmente ao pedido, com a diretriz acima mencionada. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma no Edifício Altino Arantes, situado na Rua João Brícola, nº 24 – Centro, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** Apresentar detalhamento para os sanitários acessíveis dos pavimentos 2, 3, 5 e 6, com solução que considere a preservação do revestimento em madeira existente, bem como esclarecendo quanto às instalações hidráulicas. **6) PROCESSO: 6025.2024/0027674-9** - Interessado: Mosteiro de São Bento. Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de Termo de Compromisso do TDC nº 008/2025. Endereço: Largo de São Bento, s/nº - Centro. Relatores: Elisabete França / Vldir Bartalini (SMUL-L). O Vice-Presidente passa a palavra para o Conselheiro Vldir que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo para atendimento a exigências constantes do Termo de Compromisso TC nº 008/2025 - assinado em 04/08/2025 relativo à transferência e comercialização de potencial construtivo de 1.931,04 m² (mil novecentos e trinta e um metros e quatro decímetros quadrados), para custear restauros previstos na Antiga Residência de Dona Marieta Teixeira de Carvalho, localizado na Rua Florêncio de Abreu, nº 111, tombado pelo CONPRES P através da Resolução nº 05/91. O Potencial Construtivo passível de transferência, será subtraído do total que consta da Declaração de Potencial Construtivo SMUL/DEUSO 0549/24. Conforme o citado Termo de Compromisso, o interessado teria o prazo de 120 dias corridos, contados da data de publicação da Certidão de Potencial Transferido -SMUL/DEUSO 017/25 (emitida em 06/11/2025)., para apresentar o projeto de restauro. Informa a SMC/DPH-NIPP1 Nº 152672113 que até o dia 12 de março de 2026 não havia sido protocolada a documentação exigida no TC 008/2025. Em 04/05/2026 o presidente do CONPRES P envia correspondência ao interessado informando do prazo de 15 dias para apresentação de justificativa por parte do interessado. Em 20 de maio o interessado elabora justificativa solicitando prazo adicional de 45 dias contados a partir do vencimento do prazo original. Conforme a correspondência do*

interessado: “Justifica-se o presente pedido em razão da complexidade técnica que envolve o levantamento e a consolidação dos dados exigidos por este respeitável Conselho. Como se trata de um imóvel de relevante valor histórico e cultural, a elaboração e o refino das peças gráficas, dos laudos de diagnóstico de patologias e das especificações dos materiais de restauro demandam um tempo de execução superior ao inicialmente previsto, visando garantir a máxima fidelidade e salvaguarda do patrimônio.” Conclui com a seguinte solicitação: “solicitamos encarecidamente a concessão de um prazo adicional de 45 dias, contados a partir do vencimento do prazo original.” Considerada aceita a justificativa apresentada, voto pela concessão de prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de publicação de despacho da votação do Conselho relativo a este SEI, em caso de concordância dos demais membros do CONPRES com este voto. É

dado início à votação. Decisão: Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo 6(seis) votos favoráveis e um impedimento do IAB, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de Termo de Compromisso do TDC nº 008/2025, do imóvel situado no Largo de São Bento, s/nº – Centro. **7) PROCESSO: 6025.2022/0011468-0** - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico - DPH. Assunto: Proposta de alteração do Artigo 50 do Decreto nº 57.776/2017. Relatores: Julia Maia Jereissati / Daniel de Barros Carone (SMUL-U). O Vice-Presidente informa que atendendo ao pedido de adiamento do Conselheiro relator e, não havendo óbices, o **PROCESSO SERÁ PAUTADO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.** **8) PROCESSO: 6025.2025/0015322-3** - Interessado: Sustenidos Organização Social de Cultura. Assunto: Pedido de autorização para a instalação de placas. Endereço: Praça Ramos de Azevedo, s/nº - Centro. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente processo de pedido de autorização para a instalação de duas placas de patrocinador nas laterais das duas portas de entrada do salão nobre do Theatro Municipal de São Paulo, situado à Praça Ramos de Azevedo, s/nº - Centro, bem tombado ex-offício pela Resolução nº 05/CONPRES/1991. O parecer técnico (SEI 142956367) de lavra da arq. Lilian Jaha é favorável ao pedido por considerar que a proposta está condizente com a ambiência do bem tombado. A Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público - NIPP2 (SEI 148006766) e a diretora da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 148486410), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido. É*

dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de autorização para a instalação de placas no imóvel situado na Praça Ramos de Azevedo, s/nº – Centro. **9) PROCESSO: 6025.2025/0007541-9** - Interessado: Sustenidos Organização Social de Cultura. Assunto: Pedido de instalação de tótems de comunicação visual. Endereço: Praça Ramos de Azevedo, s/nº - Centro. Relator: Marília Barbour (DPH). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente processo de pedido de instalação de tótems de comunicação visual nas laterais das duas portas*

*de entrada do salão nobre do Theatro Municipal de São Paulo, situado à Praça Ramos de Azevedo, s/nº - Centro, bem tombado ex-offício pela Resolução nº 05/CONPRES P/1991. O parecer técnico (SEI 142814163) de lavra da arq. Lilian Jaha é favorável desde que condicionado ao atendimento da seguinte diretriz: 1. Apresentar projeto de comunicação visual global para o Theatro, a fim de reduzir a quantidade de totens e interferências visuais no saguão. A Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público - NIPP2 (SEI 142916881) e a diretora substituta da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 143169631), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido, condicionado ao atendimento da diretriz e, adicionalmente, conforme estabelecido na 846ª RO, a convocação da interessada para que apresente a este Conselho o planejamento efetivo das intervenções e restauros que pretende realizar no imóvel tombado. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de instalação de tótems de comunicação visual. Endereço: Praça Ramos de Azevedo, s/nº – Centro, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** Apresentar projeto de comunicação visual global para o Theatro, a fim de reduzir a quantidade de totens e interferências visuais no saguão. **10) PROCESSO: 6025.2025/0010436-2** - Interessado: Sustenidos Organização Social de Cultura. Assunto: Pedido de autorização para a instalação de placas de patrocinador nas poltronas da Sala de Espetáculos do Theatro Municipal de São Paulo. Endereço: Praça Ramos de Azevedo, s/nº - Centro. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente processo de pedido de autorização para a instalação de placas de patrocinador nas poltronas da Sala de Espetáculos do Theatro Municipal de São Paulo, situado à Praça Ramos de Azevedo, s/nº - Centro, bem tombado ex-offício pela Resolução nº 05/CONPRES P/1991. O parecer técnico (SEI 149217313) de lavra da arq. Lilian Jaha é favorável ao pedido por considerar que o posicionamento das placas e as dimensões propostas permitem a leitura das informações sem prejuízo ao bem tombado. A Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público - NIPP2 (SEI 149919359) e a diretora substituta da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 157916833), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de autorização para a instalação de placas de patrocinador nas poltronas da Sala de Espetáculos do Theatro Municipal de São Paulo, situado na Praça Ramos de Azevedo, s/nº – Centro. **11) PROCESSO: 6025.2025/0001342-1** - Interessado: Governo do Estado de São Paulo. Assunto: Pedido de regularização. Endereço: Avenida Rangel Pestana, nº 300 - Centro. Relator: Rodrigo Goulart (CMS P). O Vice-Presidente passa a palavra para o Conselheiro Rodrigo que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata-se o presente Pedido de regularização do edifício da Secretaria da Fazenda tombado pela Res. 17/Conpres p/07. Com nível de proteção 2 (P-2): corresponde a bens de grande interesse histórico, arquitetônico ou paisagístico. Conforme*

parecer apresentado pelo DPH voto por acompanhar favoravelmente ao pedido de regularização do pergolado metálico instalado no Palácio Clóvis. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de regularização do imóvel situado na Avenida Rangel Pestana, nº 300 – Centro. **12) PROCESSO: 6025.2023/0032069-0** - Interessado: Mercado SP SPE S.A.. Assunto: Atendimento de diretrizes - Pedido de reforma de adequação às normas de acessibilidade para o Mercado Municipal da Cantareira. Endereço: Rua da Cantareira, nºs 306 a 390 - Centro. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se do encaminhamento de documentação para análise do atendimento às diretrizes constantes do Despacho Parcialmente Deferido nº 109106567, referente ao pedido de reforma para adequação às normas de acessibilidade do Mercado Municipal da Cantareira, situado à Rua da Cantareira, nºs 306 a 390, Centro, objeto do contribuinte municipal nº 002.031.0001-8, bem tombado ex officio pela Resolução nº 03/CONPRES/2017. Em atendimento às diretrizes estabelecidas, foram protocolados os documentos SEI nºs 155254259, 155254473 e 155463593, os quais foram analisados pela área técnica que, por meio do Parecer Técnico nº 156965832, de lavra do Arquiteto Luan Crespo, concluiu pelo integral atendimento das diretrizes formuladas. A Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público – NIPP2 (SEI nº 157145666) e o Diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio – DPP (SEI nº 157331557) acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto FAVORAVELMENTE ao pleito de ATENDIMENTO às DIRETRIZES, referente ao pedido de reforma de adequação às normas de acessibilidade para o Mercado Municipal da Cantareira. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Atendimento de diretrizes - Pedido de reforma de adequação às normas de acessibilidade para o Mercado Municipal da Cantareira, situado na Rua da Cantareira, nºs 306 a 390 – Centro. **14) PROCESSO: 6025.2024/0003430-3** - Interessado: Lucas Barcelini Canhoto. Assunto: Pedido de remembramento. Endereço: Rua Dinamarca, nºs 136 e 160 - Jardim Europa. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Conselheiro Wilson que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Cuida-se de pedido de remembramento nos imóveis à Rua Dinamarca, nºs 136 e 160 – Jardim Europa. O feito tramitou nas áreas técnicas do DPH, merecendo, ao final, parecer favorável. Após, vieram os autos conclusos a esta Relatoria. É uma síntese do necessário. Nosso voto acompanha a manifestação do DPH, que corresponde, à perfeição, à medida adequada de salvaguarda do patrimônio especialmente protegido. É como votamos, senhor presidente e senhoras e senhores conselheiros. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de remembramento dos imóveis situados na Rua Dinamarca, nºs 136 e 160 - Jardim Europa. **15) PROCESSO: 6025.2024/0016892-0** - Interessado: Sabrina Bella Costa Telo. Assunto: Pedido de

remembramento. Endereço: Rua Iramaia, nºs 37 e 41 - Jardim América. Relatores: Caio Tulio de Souza Prado Gomes e Kurosaka /Cintia Cristina Conti Seraphim (SMJ). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Cintia que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de pedido de remembramento de dois lotes localizados na Rua Iramaia, nº 37 e 41, situados no bairro Jardim América, o qual foi tombado ex-officio pela Resolução nº 5/CONPRES/1991, com complementação dada pela Resolução nº 7/CONPRES/2004. Os dois lotes possuem 300m² cada e testada de 15m, de modo que o remembramento requerido resultaria em um lote de 600m² com 30m de frente. Em sua análise, a Área Técnica do DPH emitiu parecer favorável ao pedido, consignando que “o lote vizinho (015.031.0039-1) possui área de 638 m² e frente de 50 metros, ou seja, é maior que o lote resultante proposto” e que o lote resultante “não será o maior lote da quadra, tanto em área quanto em testada, entendemos que não haverá prejuízo para a ambiência do bairro” (150821644). Este parecer foi endossado pela Chefe Substituta do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Privado – NIPP1 (151068375), pela Diretora Substituta da Divisão de Preservação do Patrimônio – DPP (151411964) e pela Coordenadora do DPH (158346286). Ante o exposto, convergindo com o parecer emitido pela Área Técnica, VOTO em sentido FAVORÁVEL ao pedido de remembramento dos lotes. É como votamos. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de remembramento dos imóveis situados na Rua Iramaia, nºs 37 e 41 - Jardim América. **16) PROCESSO: 7810.2025/0001631-5** - Interessado: SP Urbanismo/ Subprefeitura da Mooca. Assunto: Proposta de requalificação urbana. Endereço: Rua Oriente/"Rua da Moda" - Brás. Relator: Danielle Santana / Silvio Oksman (IAB). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Danielle que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de consulta técnica relativa ao Projeto Básico de Urbanismo para a Requalificação Urbana da Rua Oriente, desenvolvido pela Gerência de Planos e Projetos Urbanos da SP Urbanismo, no âmbito do Programa Ruas Temáticas da Prefeitura Municipal de São Paulo. A proposta contempla o trecho da Rua Oriente entre as ruas Monsenhor Andrade e Xavantes e tem por objetivo enfrentar um conjunto de questões que comprometem a qualidade do espaço urbano e a funcionalidade da via, abrangendo intervenções relacionadas à drenagem urbana, recuperação de calçadas, melhoria da iluminação pública, arborização, sombreamento, inserção de mobiliário urbano, criação de espaços de permanência, qualificação da sinalização e comunicação visual, bem como promoção da acessibilidade universal. A Rua Oriente não possui proteção específica relacionada ao patrimônio cultural. Contudo, em seu percurso localiza-se a ETEC Carlos de Campos, bem tombado ex-officio pela Resolução nº 29/CONPRES/2014. Nos termos do Artigo 2º da referida resolução, não são permitidas antenas de telefonia, cartazes, painéis luminosos ou faixas publicitárias nos lotes em que se situam as escolas tombadas, bem como a utilização de seus muros como suporte para esses elementos. Da mesma forma, o item 5 do mesmo artigo estabelece que não serão aprovadas instalações de bancas comerciais, painéis publicitários, pontos de parada de*

transporte coletivo ou de táxi nas calçadas frontal e laterais do prédio escolar, quando estas delimitarem seu terreno. Do ponto de vista da preservação do patrimônio cultural, a proposta não apresenta intervenções capazes de descaracterizar a ETEC Carlos de Campos ou comprometer sua leitura arquitetônica. A arborização proposta para o trecho adjacente à escola prevê espécies de pequeno porte, implantadas em área que já conta com vegetação consolidada de porte médio e copas densas. Entendese, portanto, que tais exemplares não prejudicam a visibilidade ou a fruição do bem tombado, contribuindo para os objetivos de qualificação ambiental e conforto térmico previstos no projeto. No que se refere ao ponto de táxi localizado na Rua Oriente, junto à esquina com a Rua Monsenhor Andrade, embora se trate de equipamento implantado anteriormente à Resolução nº 29/CONPRES P/2014, o parecer elaborado por NIPP aponta que sua permanência não se mostra compatível com o disposto no Artigo 2º, item 5, da norma de proteção. Assim, recomenda-se que, no âmbito do desenvolvimento do Projeto Executivo, seja avaliada sua realocação para trecho próximo da via que não interfira nas diretrizes de preservação estabelecidas para a escola tombada. Desse modo, acompanhamos o parecer favorável do DPH, com a diretriz/recomendação para que seja reavaliada a localização do ponto de táxi situado no trecho inicial da intervenção, de modo a adequá-lo às disposições da Resolução nº 29/CONPRES P/2014. É dado início à votação.

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** a Proposta de requalificação urbana na Rua Oriente/"Rua da Moda" – Brás, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** *Contemplar na proposta o remanejamento do ponto de taxi localizado em frente à ETEC Carlos de Campos, visto que em desacordo com o estabelecido no item 5, do artigo 2º, da Resolução nº 29/CONPRES P/2014.* **17) PROCESSO: 6025.2023/0025181-7** - Interessado: Gomes Machado Arquitetos Associados. Assunto: Atendimento de diretrizes - Intervenção no Conjunto de Edifícios do antigo Matadouro de Vila Mariana. Endereço: Largo Senador Raul Cardoso, nº 207 - Vila Mariana. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente processo, na atual fase processual, de atendimento das diretrizes que constaram do Despacho Parcialmente Deferido 091039723, referente ao partido da intervenção no Conjunto de Edifícios do antigo Matadouro de Vila Mariana, situado ao Largo Senador Raul Cardoso, nº 207 - Vila Mariana, bem tombado ex-officio pela Resolução nº 05/CONPRES P/1991 e com sua área envoltória de proteção regulamentada pela Resolução nº 02/CONPRES P/2004. O parecer técnico (SEI 154746952) de lavra das arqs. Denise Puertas e Licia de Oliveira é favorável ao atendimento das diretrizes 1, 2, 5 e 6 que constaram do Despacho Parcialmente Deferido 091039723. Adicionalmente, foi esclarecido pelo interessado, por meio de carta (SEI 148578896), que "A conservação dos muros de fechamento não está contemplada no escopo do presente projeto de restauro", e que "A etapa executiva do presente projeto de restauro não contempla a construção de novo estacionamento", de modo que as diretrizes 3 e 4 poderão ser atendidas em momento oportuno,*

quando da apresentação desses projetos específicos, se for o caso, podendo ser dispensado o seu atendimento nesse momento. A Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público - NIPP2 (SEI 156929768) e o diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 157473178), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido. É dado início à votação. Decisão:

Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Atendimento de diretrizes do pedido de intervenção no Conjunto de Edifícios do antigo Matadouro de Vila Mariana, no Largo Senador Raul Cardoso, nº 207 - Vila Mariana. **18) PROCESSO: 6025.2024/0028700-7** - Interessado: Clube Paineiras do Morumby. Assunto: Pedido de reforma do conjunto de piscinas. Endereço: Avenida Doutor Alberto Penteado, nº 605 - Morumbi. Relatores: Elisabete França / Vlado Bartalini (SMUL-L). O Vice-Presidente passa a palavra para o Conselheiro Vlado que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de pedido de reforma feito pelo Clube Paineiras do Morumbi, tombado pela resolução CONPRES 45/2017 abrangendo o conjunto edificado, as áreas de lazer e os jardins. A reforma proposta compreenderia as demolições do revestimento interno das piscinas, tanto das paredes como do fundo, que serão removidos até alcançar a base de concreto existente. O objetivo era efetuar reforma estrutural e de revestimentos internos das piscinas do complexo aquático do Clube Paineiras do Morumbi. Em substituição aos azulejos brancos que hoje revestem as piscinas seria adotado o revestimento liner liso em PVC armado de 1.5 mm (1,65 x 25 m) SKY Blue 150 e uma espécie de manta vinílica com incorporação de um armado estrutural. Quanto à piscina infantil a proposta do interessado é o refazimento do revestimento fulget colorido. No parecer 151294859 elaborado pelo DPH através da sua Divisão de Preservação do Patrimônio é citado o (P.A. 2012-0.161.140-3) do qual constam os critérios utilizados pelo grupo de estudos que conduziu o levantamento de dados do processo de tombamento. Nas considerações finais do documento consta de seu item XVII: "Plataforma das Piscinas Sociais, preservar o desenho e profundidade das piscinas integralmente. Manter o piso em mosaico português com o desenho original. Conservar a cor branca dos azulejos, permitindo a transparência de água e seu volume diferenciarem as tonalidades naturalmente". Conclui o parecer do DPH que o revestimento das piscinas originalmente de azulejos brancos é um elemento significativo. O material cuja utilização é pretendida apresenta diferenças substanciais em relação à cor e textura dos azulejos até hoje utilizados. O liner liso proporcionaria um aspecto homogêneo que prejudicaria a percepção da variação das tonalidades das piscinas e seus diferentes tons de cores proporcionados pelas mudanças de profundidade, descaracterizando a sua aparência. Em conclusão, o parecer do DPH é parcialmente favorável à proposta nos seguintes termos: favorável apenas à reforma da piscina infantil com refazimento do revestimento fulget colorido conforme demonstrado. Contrário ao pedido de reforma que propõe a aplicação de um novo revestimento [liner liso em PVC armado de 1.5 mm (1,65 x 25 m) nas cores SKY Blue 150 + e azul escuro - Ref.*

Fluidra] para as piscinas do Complexo Aquático do Clube Paineiras do Morumby . Acompanho o parecer do DPH votando de forma parcialmente favorável à proposta, nos termos descritos. É dado início à votação.

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se (i) **FAVORAVELMENTE** às intervenções na piscina infantil, com refazimento do revestimento em fulget colorido e (ii) **CONTRARIAMENTE** às intervenções nas demais piscinas, do Clube Paineiras do Morumby, na Avenida Doutor

Alberto Penteado, nº 605 – Morumbi. **19) PROCESSO: 6025.2023/0025351-8** - Interessado: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Assunto: Pedido de reforma e regularização da cobertura das plataformas 1, 2 e 3, nas dependências da Estação da Luz. Endereço: Praça da Luz, nº 1 - Luz. Relatores: Julia Maia Jereissati / Daniel de Barros Carone (SMUL-U). O Vice-Presidente passa a palavra para o Conselheiro Daniel que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de pedido para reforma e ampliação de cobertura metálica na plataforma central (2 e 3) da Estação da Luz, tombada ex-officio pela Resolução 05/CONPRES/91. Os autos foram encaminhados à DPH/NIPP-2, que manifestou-se favoravelmente à reforma da cobertura das plataformas 2-3 e à regularização da cobertura da plataforma 1, com a sugestão de que seja tramitado junto aos processos 6025.2023/0019065-6 (regularização) e 6025.2019/0017078-0 (atendimento de diretrizes). Manifestação esta ratificada pela Sr. Diretor (150226691), bem como pela Sra. Coordenadora de DPH (157794701). Diante do exposto, acompanho a área técnica pelo que voto favoravelmente às intervenções propostas. É dado início à votação.*

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma e regularização da cobertura das plataformas 1, 2 e 3, nas dependências da Estação da Luz., Praça da Luz, nº 1 – Luz. **20) PROCESSO: 6025.2023/0019065-6** - Interessado: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Assunto: Pedido de regularização referente as coberturas metálicas das plataformas 1, 2 e 3 na área interna da Estação da Luz. Endereço: Praça da Luz, s/nº - Luz. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente processo de pedido de regularização referente as coberturas metálicas das plataformas 1, 2 e 3 na área interna da Estação da Luz. O parecer técnico (SEI 147656136) da arquiteta Marina Prado sugere o indeferimento por perda de objeto, uma vez que a cobertura das plataformas 2 e 3 serão objeto de reforma, e não de regularização, e recomenda que o presente processo seja tramitado em paralelo aos processos 6025.2019/0017078-0 (atendimento de diretrizes) e 6025.2023/0025351-8 (reforma e regularização) para deliberação do Conpresp. A Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público - NIPP2 (SEI 149103009) e a diretora substituta da Divisão de Preservação do Patrimônio - DPP (SEI 157736889), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto pelo indeferimento por perda de objeto. É dado início à votação.*

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao Pedido de regularização

referente as coberturas metálicas das plataformas 1, 2 e 3 na área interna da Estação da Luz, situada na Praça da Luz, s/nº – Luz, por perda do objeto. **21) PROCESSO: 6025.2019/0017078-0** - Interessado: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Assunto: Atendimento de diretrizes - Instalação de Coberturas Provisórias para as plataformas 1, 2 e 3 da Estação da Luz. Endereço: Praça da Luz, s/nº - Luz. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Conselheiro Wilson passa a ler seu parecer. ***Síntese:** Cuida-se de procedimento para verificar o atendimento de diretrizes - Instalação de Coberturas Provisórias para as plataformas 1, 2 e 3 da Estação da Luz. O feito tramitou nas áreas técnicas do DPH, merecendo, ao final, parecer favorável. Após, vieram os autos conclusos a esta Relatoria. É uma síntese do necessário. Nosso voto acompanha a manifestação do DPH, que corresponde, à perfeição, à medida adequada de salvaguarda do patrimônio especialmente protegido. É como votamos, senhor presidente e senhoras e senhores conselheiros. É dado início à votação.* **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Atendimento de diretrizes da instalação de Coberturas Provisórias para as plataformas 1, 2 e 3 da Estação da Luz, situada na Praça da Luz, s/nº – Luz. **22) PROCESSO: 6025.2025/0007538-9** - Interessado: Sustenidos Organização Social de Cultura. Assunto: Pedido de instalação de tótems e placas de comunicação visual na área externa do Theatro Municipal de São Paulo. Endereço: Praça Ramos de Azevedo, s/nº - Centro. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. ***Síntese:** Trata o presente processo de pedido de instalação de tótems e placas de comunicação visual na área externa do Theatro Municipal de São Paulo, situado à Praça Ramos de Azevedo, s/nº - Centro, bem tombado ex-offício pela Resolução nº 05/CONPRES/1991. O parecer técnico (SEI 148379222) de lavra da arq. Lilian Jaha considera que a nova proposta atende às solicitações anteriormente formuladas no comunique-se (127453744) e, portanto, não se verificam impactos negativos sobre o bem tombado nem sobre sua ambiência. A Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público - NIPP2 (SEI 148470950) e a diretora substituta da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 148506054), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido. É dado início à votação.* **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de instalação de tótems e placas de comunicação visual na área externa do Theatro Municipal de São Paulo situado na Praça Ramos de Azevedo, s/nº – Centro. **23) PROCESSO: 6025.2024/0034465-5** - Interessado: Sustenidos Organização Social de Cultura. Assunto: Pedido de manutenção de trechos dos vitrais do Salão Dourado (restaurante) do Theatro Municipal de São Paulo. Endereço: Praça Ramos de Azevedo, s/nº - Centro. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. ***Síntese:** Trata o presente processo de pedido de manutenção de trechos dos vitrais do Salão Dourado (restaurante) do Theatro Municipal de São Paulo, situado à Praça*

Ramos de Azevedo, s/nº - Centro, tombado ex officio pela Resolução nº 05/CONPRES/1991. O parecer técnico (SEI 121669101) de lavra da arq. Lilian Jaha é favorável ao pedido, desde que condicionado ao atendimento das seguintes diretrizes: 1. Deverá ser entregue a este Departamento documento registrando o processo de trabalho, através de fotos, descrição dos procedimentos e especificação dos vidros utilizados; 2. Orientar os funcionários do Theatro, e em especial do restaurante, sobre os cuidados especiais com os vitrais, considerados patrimônio histórico, tais como: a forma correta para abrir e fechar as portas e janelas; a utilização de produtos e equipamentos adequados para a limpeza, de acordo com o Manual de Limpeza e Conservação do Theatro; a atenção constante com o deslocamento de mobiliário e materiais. A Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público - NIPP2 (SEI 127216577) e a diretora substituta da Divisão de Preservação do Patrimônio - DPP (SEI 127353298), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido, condicionado ao atendimento das diretrizes. **É dado início à votação.**

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de manutenção de trechos dos vitrais do Salão Dourado (restaurante) do Theatro Municipal de São Paulo situado na Praça Ramos de Azevedo, s/nº – Centro, devendo ser atendidas as **SEGUINTE DIRETRIZES:** 1. Deverá ser entregue a este Departamento documento registrando o processo de trabalho, através de fotos, descrição dos procedimentos e especificação dos vidros utilizados; 2. Orientar os funcionários do Theatro, e em especial do restaurante, sobre os cuidados especiais com os vitrais, considerados patrimônio histórico, tais como: a forma correta para abrir e fechar as portas e janelas; a utilização de produtos e equipamentos adequados para a limpeza, de acordo com o Manual de Limpeza e Conservação do Theatro; a atenção constante com o deslocamento de mobiliário e materiais. **24) PROCESSO:**

6025.2024/0001186-9 - Interessado: Secretaria de Estado de Educação. Assunto: Pedido de reforma e manutenção. Endereço: Avenida Tucuruvi, 724 - Tucuruvi. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). O Vice-Presidente passa a palavra para o Conselheiro Rodrigo que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente de pedido de aprovação de implantação de rede Wi-fi, em programa denominado Mega Escola, na EE Silva Jardim, localizada na Av. Tucuruvi, nº 724, SQL 069.016.0016-1, tombada pela Resolução 17/Conpresp/2018. Conforme parecer apresentado pelo DPH voto por acompanhar favoravelmente a pedido de reforma e manutenção. **É dado início à**

votação. Decisão: Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo 7(sete) votos favoráveis e 1(uma) abstenção do CREA, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma e manutenção no imóvel situado na Avenida Tucuruvi, 724 – Tucuruvi. **25) PROCESSO: 6025.2025/0015445-9** - Interessado: Mercado SP SPE S.A.. Assunto: Pedido de reforma do Mercado Municipal Kinjo Yamato. Endereço: Rua da Cantareira, 377 - Centro. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente processo de pedido de reforma do Mercado

Municipal Kinjo Yamato, sito à Rua da Cantareira, 377, tombado ex-officio pela Resolução 03/Conpresp/2017 com definição de nível de proteção "P-2" através da Resolução 17/Conpresp/2007. As intervenções contemplam projeto de sistema de drenagem pluvial, cobertura e passarelas metálicas para áreas previamente descobertas e ajuste de pavimentação em paralelepípedos para acessibilidade. O parecer técnico (SEI 153621900) de lavra do arq. Luan Crespo é favorável ao pedido por considerar as intervenções propostas adequadas à edificação em questão e que os projetos analisados atendem aos princípios de distinguibilidade, mínima intervenção e reversibilidade aplicados ao patrimônio cultural protegido. A Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público - NIPP2 (SEI 154733197) e a diretora substituta da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 157974660), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma do Mercado Municipal Kinjo Yamato situado na Rua da Cantareira, 377 – Centro. **26) PROCESSO: 6025.2026/0003054-9** - Interessado: Mercado SP SPE S.A. Assunto: Pedido de reforma dos banheiros localizados no subsolo do Mercado Municipal da Cantareira. Endereço: Rua da Cantareira, nºs 306 a 390 - Centro. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente processo de pedido de reforma dos banheiros localizados no subsolo do Mercado Municipal da Cantareira, sito à Rua da Cantareira, 306 a 390, tombado ex-officio pela RES. 03/CONPRES/2017. As intervenções consistem em projeto modificativo de reforma e atualização às normas de acessibilidade dos banheiros localizados no subsolo do Mercado Municipal, especificamente o layout dos banheiros masculinos, objeto de análise e aprovação pelo Conpresp no SEI 6025.2024/0031416-0, "altera apenas a disposição interna destes que são espaços consolidados nas obras de restauração e ampliação do mercado entre os anos de 2004 e 2006" e, s.m.j. não acarreta em "descaracterização dos elementos que motivaram o tombamento do bem", conforme depreende-se do Parecer 154258767 de lavra do arq. Luan Crespo. A Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público - NIPP2 (SEI 154736048) e a diretora substituta da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 157976936), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma dos banheiros localizados no subsolo do Mercado Municipal da Cantareira situado na Rua da Cantareira, nºs 306 a 390 – Centro. **27) PROCESSO: 6025.2025/0029410-2** - Interessado: Marco Antonio de Jesus Neves. Assunto: Pedido de implantação de Sistema de Prevenção contra Descargas Atmosféricas (SPDA). Endereço: Pátio do Colégio, 148 - Centro. Relator: Thalita Duarte Henriques Pinto / Vivian Moreno Barbour (OAB). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Thalita que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de*

autorização para implantação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) no imóvel situado no Largo Pateo do Colégio, nº 148, Centro Histórico de São Paulo, onde funciona o Museu das Favelas. O edifício, de autoria do arquiteto Ramos de Azevedo e inaugurado em 1896 em estilo Neoclássico, é bem tombado pela Resolução nº 07/CONPRES/2015 (Tombamento do Pátio do Colégio), na qual figura em anexo, com a indicação de preservação de volumetria e características arquitetônicas externas e internas, sendo tão somente admitidas intervenções pertinentes à conservação e restauro da edificação. O imóvel é ainda caracterizado como área envoltória de proteção pelas Resoluções nºs 05/CONPRES/1991 (Solar da Marquesa), 17/CONPRES/2007 (Centro Velho) e 07/CONPRES/2015 (Pátio do Colégio). A intervenção pretendida consiste na instalação de sistema de para-raios do tipo Franklin, dimensionado conforme a norma ABNT NBR 5419/2015, com nível de proteção III, composto por subsistema de captação, condutores de descida e subsistema de aterramento. O projeto, de autoria da Instal/Meep Engenharia, e a respectiva análise de risco (incluindo os riscos de perda de vida humana – R1, de perda de serviço ao público – R2 e de perda de patrimônio cultural – R3), encontram-se detalhados no Memorial Descritivo (SEI nº 148427780) e no Projeto de SPDA (SEI nº 148427785), instruídos com a respectiva ART. Trata-se de intervenção de pequena monta, que não acarreta supressão de elementos originais e se mostra reversível. O Parecer técnico, da lavra do Arq. Valdir Arruda, traz manifestação favorável ao pedido, consignando que o SPDA, além de equipamento obrigatório em razão das condições e atividades desenvolvidas no local, constitui instrumento necessário à salvaguarda do imóvel tombado e à proteção de seus usuários e acervos, e que a instalação pretendida não acarretará danos ou interferências de grande monta na aparência e na visibilidade do bem tombado. Esse entendimento foi endossado, em cadeia, pelo Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público, pela Divisão de Preservação do Patrimônio e pela Coordenação do DPH. A despeito da existência de cláusula de preservação integral, que admite tão somente intervenções de conservação e restauro, entendo que a implantação do SPDA com ela se harmoniza por interpretação finalística. Considerando que a intervenção decorre de exigência legal de proteção da coletividade e do próprio patrimônio, que as obras foram projetadas de modo a minimizar o impacto sobre o bem tombado e suas áreas envoltórias, e que a proposta foi objeto de manifestação técnica unânime e favorável de todas as instâncias, acolho a recomendação do DPH e voto pelo deferimento do pedido, recomendando que a execução observe os elementos técnicos aprovados e assegure a mínima interferência nos elementos arquitetônicos originais. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de implantação de Sistema de Prevenção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) no imóvel situado no Pátio do Colégio, 148 – Centro. **28) PROCESSO: 6025.2024/0014392-7** - Interessado: João Tadeu Foa Binstajn. Assunto: Pedido de demolição do Prédio 308 - antiga edificação da TI - localizado nas

dependências do Instituto Butantan. Endereço: Avenida Vital Brazil, nº 1500 - Butantã. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Conselheiro Wilson passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Cuida-se de pedido de demolição do Prédio 308 - antiga edificação da TI - localizado nas dependências do Instituto Butantan. O feito tramitou nas áreas técnicas do DPH, merecendo, ao final, parecer favorável. Após, vieram os autos conclusos a esta Relatoria. É uma síntese do necessário. Nosso voto acompanha a manifestação do DPH, que corresponde, à perfeição, à medida adequada de salvaguarda do patrimônio especialmente protegido. É como votamos, senhor presidente e senhoras e senhores conselheiros. É dado início à votação.*

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de demolição do Prédio 308 - antiga edificação da TI - localizado nas dependências do Instituto Butantan situado na Avenida Vital Brazil, nº 1500 – Butantã. **29) PROCESSO: 6025.2024/0010210-4** - Interessado: Circuito de Compras São Paulo SPE S/A. Assunto: Pedido de projeto modificativo. Endereço: Rua São Caetano, nº 812, com Avenida do Estado e Rua Monsenhor Andrade. Relatores: Caio Tulio de Souza Prado Gomes e Kurosaka /Cintia Cristina Conti Seraphim (SMJ). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Cintia que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de pedido de aprovação de projeto modificativo para o Centro de Compras Popular localizado na Rua São Caetano, nº 812, conhecido por abrigar a “Feira da Madrugada”, ocupando parcialmente o local onde se encontrava o antigo Pátio do Pari, protegido pela Resolução nº 6/CONPRES P/2016. Após a celebração de contrato de concessão para uso, ocupação e construção em 2015, a construção do centro de compras foi aprovada por este Conselho nos anos de 2016 e 2017 e, em 2021, um projeto modificativo, apresentado para fins de adequações nas entradas de veículos, foi aprovado com as seguintes diretrizes: 1. Envio ao DPH de relatório técnico ilustrado das obras de restauração realizadas nas edificações remanescentes desse imóvel, conforme projeto aprovado no processo Conpres p nº 2016-0.232.567-7, para ciência e arquivamento no NPRC e no Núcleo de Documentação/DPH; 2. Da mesma forma, providenciar o envio de cópia de relatórios que documentam achados de potencial interesse arqueológico, localizados durante as obras em execução na área. Esses relatórios deverão ser encaminhados, em seguida, ao Centro de Arqueologia de São Paulo/CASP do DPH para avaliação e guarda em seu acervo documental. Em razão de divergências entre o projeto aprovado em 2021 e o processo em trâmite perante a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, a interessada protocolou esse novo projeto modificativo, de modo a regularizar a situação da construção. Em sua análise, a Área Técnica do DPH, consignou que “alterações nessa edificação, já construída, correspondem a modificações funcionais pontuais, que não alteram o escopo e concepção geral do projeto inicialmente aprovado pelo Conpres p em 2016, e do modificativo anterior, aprovado em 2021” e que “tais modificações não alteram a relação visual ou ambiental, aprovada anteriormente, com as duas edificações tombadas na área”, emitindo parecer*

favorável ao pedido. Ademais, em relação às diretrizes deliberadas em 2021, a Área Técnica do DPH entendeu que os relatórios apresentados pela interessada atendiam parcialmente, sugerindo para este processo o estabelecimento da seguinte diretriz: 1. O interessado deverá comunicar oficialmente ao Conpresp o início das obras de restauração das edificações tombadas, cujo projeto foi aprovado pelo processo Conpresp nº 2016-0.232.567-7, e está documentado no relatório da VK Arquitetura (SEI 157897993). Se houverem modificações no projeto de restauração e/ou de adaptação para utilização, previamente aprovado, deverá ser apresentada uma nova versão para análise e aprovação pelo DPH e Conpresp. Posteriormente às obras de restauração deverão ser encaminhados relatórios técnicos ilustrados das intervenções realizadas, para ciência do DPH/Conpresp e arquivamento no Núcleo de Documentação/DPH. Este parecer foi endossado pela Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público – NIPP2 (158080769), pela Diretora Substituta da Divisão de Preservação do Patrimônio – DPP (158118686) e pela Coordenadora do DPH (158122992). Ante o exposto, convergindo com o parecer emitido pela Área Técnica, VOTO em sentido FAVORÁVEL à aprovação do projeto modificativo, com a diretriz sugerida pelo DPH. É como votamos. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de projeto modificativo no imóvel situado na Rua São Caetano, nº 812, com Avenida do Estado e Rua Monsenhor Andrade, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** Comunicar oficialmente ao CONPRES P o início das obras de restauração das edificações tombadas, cujo projeto foi aprovado no âmbito do processo nº 2016-0.232.567-7 e encontra-se documentado no relatório da VK Arquitetura (SEI 157897993). Eventuais modificações no projeto de restauração e/ou adaptação para uso, previamente aprovado, deverão ser submetidas à nova análise e aprovação pelo DPH/CONPRES P. Após a conclusão das obras de restauração, deverão ser encaminhados ao DPH/CONPRES P relatórios técnicos ilustrados das intervenções executadas, para ciência. **30) PROCESSO: 6025.2025/0000907-6** - Interessado: Assembleia Legislativa de São Paulo. Assunto: Pedido de reforma no Palácio Nove de Julho. Endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Moema. Relator: Caio Tulio de Souza Prado Gomes e Kurosaka /Cintia Cristina Conti Seraphim (SMJ). O Vice- Presidente informa que o **PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA**. O Vice-Presidente informa que os processos a seguir serão deliberados nessa sessão como **EXTRAPAUTA:** **31) PROCESSO: 6025.2025/0008085-4** - Interessado: Jorge Breogan Froes Rodrigues. Assunto: Denúncia sobre construção e obras irregulares. Endereço: Rua Vera Cruz, 228 - Penha. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O Vice- Presidente informa que o **PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA**. **32) PROCESSO: 6025.2026/0002307-0** - Interessado: Maria Claudia de Oliveira. Assunto: Pedido de abertura de processo tombamento da Praça Burle Marx e da Serraria. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n - Vila Mariana. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa

a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente processo de solicitação de tombamento da Praça Burle Mark e da Serraria, localizadas no Parque Ibirapuera. A Chefe do Núcleo de Identificação e Tombamento - NIT (SEI 157546420) endossa o Parecer (SEI 157541977), elaborado pela arquiteta Nicole Macedo, e sugere o indeferimento do presente pedido de abertura de processo de tombamento, considerando "que o objeto do presente pedido já é reconhecido como atributo do bem cultural tombado por meio da Resolução 06/CONPRES/1997". A diretora substituta da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 157649753), acompanham a manifestação de NIT, motivo pelo qual também voto contrariamente ao pedido. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao Pedido de abertura de processo tombamento da Praça Burle Marx e da Serraria situada na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n - Vila Mariana. **34) PROCESSO: 6041.2026/0000488-0 e 6041.2025/0002369-6** - Interessado: Subprefeitura de Itaquera. Assunto: Pedido de construção nova. Endereço: Rua Victório Santim, 60 x Rua Américo Salvador Novelli, 541 - Itaquera. Relatora: Marília Barbour (DPH). O Vice-Presidente passa a palavra para a Conselheira Marília que passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata o presente processo de pedido de construção da nova para a construção da nova sede da Subprefeitura de Itaquera a ser implantada nos lotes localizados entre a Rua Victório Santim e Rua Ignácio Alves de Mattos, situados entre dois bens protegidos: a atual Biblioteca Sérgio Buarque de Holanda e o antigo chalé, ambos tombados pela Resolução nº 09/Conpresp/2019 (150962626 e 150962697). O parecer técnico da arq. Denise Puertas (SEI 158367807) é favorável por considerar, s.m.j. que a versão apresentada recompõe "parte da ambiência que caracteriza a implantação neste lote que é remanescente das primeiras chácaras de recreio construídas no bairro" desde que observadas as seguintes orientações: 1. Não separar com portões ou cercas a nova sede do chalé tombado; 2. Na medida da complexidade que envolve a questão, e em contato com a SMC, é interessante buscar soluções para a construção existente (em estado de ruínas) que fica entre o chalé e a biblioteca, considerando-se, inclusive, eventual remoção da mesma. A Chefe do Núcleo de Intervenções no Patrimônio Público - NIPP2 (SEI 158428918) e o diretor da Divisão de Preservação do Patrimônio -DPP (SEI 158466095), acompanham o parecer técnico, motivo pelo qual também voto favoravelmente ao pedido, devendo ser observadas as orientações. O Assessor do DPH/G, Ricardo Ferreira, pede a palavra e esclarece que o processo pautado (nº 6041.2025/0002369-6) é um processo apenas para consulta, devendo ser considerado como deliberado apenas o processo **6041.2026/0000488-0**, no qual consta a análise técnica do DPH. O Vice-Presidente informa que essa correção solicitada constará em Ata. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de construção nova no imóvel situado na Rua Victório Santim, 60 x Rua Américo Salvador Novelli, 541 – Itaquera, devendo ser atendida as **SEGUINTE ORIENTAÇÕES: 1. Não separar com portões ou cercas a nova sede do**

chalé tombado; 2. Na medida da complexidade que envolve a questão, e em contato com a SMC, é interessante buscar soluções para a construção existente (em estado de ruínas) que fica entre o chalé e a biblioteca, considerando-se, inclusive, eventual remoção da mesma. **4. Apresentação de temas gerais. 4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o Vice-Presidente agradece a participação e colaboração de todos e encerra a reunião às **16H35. 4.2.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.

DOC. 31/07/2026 – P. 109-116